



MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL

Nº 225/2017

Joaquim Cesário Cardador dos Santos, Presidente da Câmara Municipal do Seixal

Torna público e publicita, em cumprimento do disposto no n.º 1 do art. 27º do Dec.-Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro, com a redação atualizada pela Lei n.º 74/2013 de 6 de setembro, o **Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo celebrado entre o Município do Seixal e a Associação Naval Amorense**, uma vez outorgado:

Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo

(Nos termos do **Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro**, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos, em execução do disposto no **artigo 46º da Lei nº 5/2007 de 16 de janeiro**, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto)

Nota Prévia

Podem beneficiar de apoios ou comparticipações financeiras por parte do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais as Associações Desportivas, bem como os eventos desportivos de interesse público.

Os Clubes Desportivos participantes em competições desportivas de natureza profissional não podem beneficiar, nesse âmbito, de apoios ou comparticipações financeiras por parte do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais, sob qualquer forma, salvo no tocante à construção ou melhoramento de infra-estruturas ou equipamentos desportivos com vista à realização de competições desportivas de interesse público.

Os apoios ou comparticipações financeiras concedidas pelo Estado, pelas Regiões Autónomas e pelas Autarquias Locais, na área do desporto, são titulados por contratos-programa de desenvolvimento desportivo.

As entidades beneficiárias de apoios ou comparticipações financeiras por parte do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais na área do desporto, ficam sujeitas a fiscalização por parte da entidade concedente, bem como à obrigação de certificação das suas contas quando os montantes concedidos sejam superiores ao limite para esse efeito definido no regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo.



MUNICÍPIO DO SEIXAL CÂMARA MUNICIPAL

Q

As federações desportivas, ligas profissionais e associações de âmbito territorial têm obrigatoriamente de possuir contabilidade organizada segundo as normas do Plano Oficial de Contabilidade, adaptadas, se disso for caso, ao plano de contas sectorial aplicável ao desporto.

O mesmo se aplicando aos Clubes Desportivos e sociedades desportivas, com as adaptações constantes de regulamentação adequada à competição em que participem.

Não podem beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais, as entidades que estejam em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais ou para com a segurança social, devendo ser suspensos os benefícios financeiros decorrentes de quaisquer contratos-programa de desenvolvimento desportivo em curso enquanto a situação se mantiver.

A concessão de apoios ou comparticipações financeiras na área do desporto, mediante a celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo, depende da apresentação de programas de desenvolvimento desportivo e sua caracterização pormenorizada, com especificação das formas, dos meios e dos prazos para o seu cumprimento; da apresentação dos custos e aferição dos graus de autonomia financeira, técnica, material e humana, previstos nos programas, da identificação de outras fontes de financiamento, previstas ou concedidas.

Preâmbulo

A promoção e o apoio ao Desporto, consubstanciado na criação de condições de prática desportiva, é uma das competências e atribuições das Autarquias na prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos das populações respectivas e designadamente no direito a uma política desportiva consignada ao lema do "Desporto para Todos".

As Autarquias são por inerência da descentralização e pelo princípio da autonomia do Poder Local, os Órgãos melhor posicionados para a definição das medidas adequadas a estimular e a apoiar o desenvolvimento das suas populações, promovendo deste modo um verdadeiro conceito de "Democratização do Desporto".

Um dos factores fundamentais de desenvolvimento desportivo é traduzido, necessariamente, no apoio e estímulo ao Movimento Associativo Desportivo enquanto entidades, embora privadas, com um cariz de utilidade social muito forte e catalizadora da prática desportiva.

Neste contexto, a Câmara Municipal do Seixal tem assumido um relevante papel no apoio ao Movimento Associativo Desportivo do Concelho, postura, aliás desenvolvida ao longo destes anos de efectiva gestão democrática, na qual, o trabalho das coletividades tem sido determinante, prestando um papel de solidariedade social de inestimável significado.

Assim, a Câmara Municipal do Seixal, nos termos do **Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro**, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das Autarquias Locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos, em execução do disposto no **artigo 46º da Lei nº 5/2007 de 16 de janeiro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto**, desenvolve uma metodologia de apoios ao Movimento Associativo Desportivo Concelhio, promovendo o conceito de "Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo", por forma a uma efetiva e clara política de apoios.



MUNICÍPIO DO SEIXAL CÂMARA MUNICIPAL

Fundamentação

Considera a Câmara Municipal do Seixal que, as coletividades desportivas desempenham uma utilíssima função social, reconhecida pela Constituição da República, sendo de realçar a sua inestimável contribuição para o desenvolvimento do desporto, bem como para o lazer e ocupação dos tempos livres das populações, nomeadamente dos mais jovens.

Entende assim, a Câmara Municipal do Seixal, que a dotação das Coletividades e Clubes Desportivos com meios e recursos que viabilizem a sua atividade regular e permitam a concretização de iniciativas e projetos de interesse comunitário, constitui um requisito que responsabiliza não apenas os respetivos associados, mas também os Poderes Públicos: Administração Central e Autarquias Locais.

Consequentemente, a Câmara Municipal do Seixal tem vindo a conceder, na medida das suas possibilidades, diversos e substanciais apoios às coletividades locais, abrangendo a construção de sedes sociais, bem como de instalações e equipamentos complementares, a comparticipação financeira a projetos de modalidades ou práticas desportivas, com base na aplicação das Normas Regulamentares e Critérios de Apoio ao Movimento Associativo Desportivo.

A Câmara Municipal do Seixal reconhece, deste modo, a importância das coletividades para o progresso e desenvolvimento integrado do Concelho e o trabalho abnegado dos dirigentes associativos.

Nesta conformidade, considera a Câmara Municipal do Seixal, que os apoios consignados no presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, conferem à entidade beneficiária responsabilidades acrescidas, não só para com os seus associados, mas também em relação à comunidade desportiva concelhia, traduzindo-se tais responsabilidades numa mais efetiva garantia de regular o desenvolvimento das suas atividades e de um mais cabal desempenho da sua função social.

Considerando a natureza não lucrativa da Associação Naval Amorense e a sua competência no domínio da promoção, divulgação e desenvolvimento do desporto, em especial da modalidade natação, comprovada pela continuidade da sua secção de natação com equilíbrio no Município do Seixal.

Clausulado

Considerando o disposto alínea f) do n.º 2 do artigo 23º e da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º, ambas do Anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, atualizado pela Lei n.º 69/2015 de 16 de julho, que alterou a Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, constitui competência dos órgãos municipais, apoiar atividades desportivas de interesse municipal e apoiar a construção e conservação de equipamentos desportivos de âmbito local, sendo atribuição da Câmara Municipal do Seixal o que diz respeito aos interesses próprios e comuns, designadamente, referentes à educação, à cultura, ao desporto e ocupação dos tempos livres, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das Autarquias Locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos, em execução do disposto no artigo 46º da Lei nº 5/2007 de 16 de janeiro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto.



**MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL**

Entre:

A **Câmara Municipal do Seixal**, adiante designado por CMSeixal ou primeiro outorgante, devidamente representado pelo seu Presidente, Joaquim Cesário Cardador dos Santos;

E

A **Associação Naval Amorense**, adiante designado por ANA ou segundo outorgante, e devidamente representado pelo seu Presidente da Direção, Rui Pinheiro.

Atendendo à existência do equipamento desportivo municipal, Piscina Municipal de Amora, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª
(Propriedade e gestão)

1. A Câmara Municipal do Seixal é proprietária e legítima possuidora do equipamento desportivo municipal, Piscina Municipal de Amora, cuja gestão é feita de forma direta pelos seus serviços;
2. A gestão das atividades realizadas neste equipamento desportivo, são da responsabilidade da Câmara Municipal do Seixal.

Cláusula 2ª
(Objeto do contrato-programa de desenvolvimento desportivo)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem como objeto o estabelecimento de uma parceria financeira entre primeiro e segundo outorgantes visando a criação de condições de desenvolvimento desportivo nas atividades aquáticas, na Piscina Municipal de Amora (PMA), garantindo assim a resposta necessária à prática desportiva da população, no âmbito da promoção da atividade física e do desporto.

Cláusula 3ª
(Início da vigência)

O contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicitação, através de edital e com a sua assinatura pelo primeiro e segundo outorgantes.

Cláusula 4ª
(Obrigações do primeiro outorgante)

São obrigações do primeiro outorgante:

1. Definir e apresentar ao segundo outorgante a organização e identificação das atividades que pretende colocar disponível à população nas classes do Plano de Água da Piscina Municipal de Amora, para a época desportiva, de 1 de setembro a 31 de julho, e que poderá sofrer alterações no decorrer deste período;
2. Apoiar o 1º outorgante na avaliação sumária dos currículos dos técnicos contratados para o desenvolvimento das atividades integradas no Plano de Água;



**MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL**

3. Atribuir um apoio financeiro ao segundo outorgante, para a contratação de técnicos especializados para o desenvolvimento das atividades integradas no plano de água definido e apresentado pela CMSeixal, que se encontra devidamente definido na cláusula 8ª;
4. Atribuir um apoio financeiro ao segundo outorgante, para garantir a contratação de responsável(s) que assegurem a articulação entre a ANA e a CMSeixal, nomeadamente nas relações administrativas, técnicas, gestão das atividades aquáticas a funcionar na PMA, e que se encontra devidamente definido na cláusula 8ª.

Cláusula 5ª

(Obrigações do segundo outorgante)

São obrigações do segundo outorgante, assegurar e garantir:

1. A contratação de técnicos especializados para o desenvolvimento das atividades integradas no Plano de Água da Piscina Municipal de Amora, definido e apresentado pela CMSeixal;
2. O funcionamento e atividades das classes definidas pela CMSeixal para a época desportiva, de 1 de setembro a 31 de julho, devidamente apresentadas em plano de água e que poderão sofrer alterações no decorrer deste período;
3. A contratação de responsável(s) para assegurar a articulação entre a ANA e a CMSeixal, nomeadamente nas relações administrativas, técnicas e de gestão das atividades aquáticas a funcionar na PMA;
4. Seguros de responsabilidade civil e acidentes pessoais de todos os técnicos referidos em 2 e 3;
5. A apresentação de relatório mensal com os seguintes indicadores:
 - a) Lista de técnicos com o número de classes lecionadas;
 - b) Registo individual de cada classe, com lista de presenças, planos de aulas e análise qualitativa das dificuldades e respetiva autoavaliação;
 - c) Número de utentes por classe;
 - d) Assiduidade dos utentes por classe;
 - e) Análise de fidelização dos utentes;
 - f) Outros indicadores considerados pertinentes e de rentabilização e resposta do plano de água da PMA;
6. A apresentação de relatório anual com indicadores de execução orçamental (despesa e receita) e que validem a execução deste Contrato Programa;
7. O cumprimento integral do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo;
8. O cumprimento integral das "Normas Internas de Utilização da Piscina Municipal de Amora".

Cláusula 6ª

(Prazo de execução)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, deverá estar concluído até 31 de julho de 2018, ressalvadas as prorrogações gratuitas a conceder pelo primeiro outorgante.

Cláusula 7ª

(Custo previsto e definição de responsabilidades de financiamento)

O custo é estimado em 215.580,00€ (duzentos e quinze mil e quinhentos e oitenta euros), a suportar em 100% pelo primeiro outorgante.



**MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL**

Cláusula 8ª

(Regime de comparticipação financeira)

1. A comparticipação do primeiro outorgante será de 215.580,00€ (duzentos e quinze mil e quinhentos e oitenta euros), e realizada nos seguintes termos:
 - a) A quantia de 215.580,00€ (duzentos e quinze mil e quinhentos e oitenta euros), correspondente a 100% do financiamento global atribuído pela CMSeixal, após assinatura e publicação do contrato-programa de desenvolvimento desportivo;
 - b) O montante definido na alínea anterior corresponde a: 199.080,00€ (cento e noventa e nove mil e oitenta euros) para o definido na cláusula 4ª-ponto 3, e 16.500,00€ (dezassexes mil e quinhentos euros) para o definido na cláusula 4ª-ponto 4;
 - c) Caso existam necessidades de encerramento da Piscina Municipal de Amora, o valor destas classes não lecionadas será devolvido à CMSeixal até setembro, ou retificado em contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o mesmo objeto e a celebrar posteriormente.
2. A comparticipação não será proporcionalmente aumentada em função do custo real.

Cláusula 9ª

(Sistema de acompanhamento de controlo de execução)

1. O controlo técnico e acompanhamento, e a fiscalização, serão realizados pelo primeiro outorgante, enquanto entidade concedente da comparticipação financeira;
2. O segundo outorgante obriga-se a colaborar e a fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo primeiro outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo.

Cláusula 10ª

(Condições de revisão do contrato)

1. É admitida a revisão do contrato-programa de desenvolvimento desportivo quando em virtude de alterações supervenientes e imprevistas das circunstâncias, a execução deste contrato-programa de desenvolvimento desportivo se torne excessiva para a entidade beneficiária da comparticipação financeira ou manifestamente inadequada à realização do interesse público;
2. Qualquer alteração ou adaptação dos termos ou dos resultados previstos, carece de prévio acordo escrito dos dois outorgantes, que a poderão condicionar.

Cláusula 11ª

(Obrigação de certificação das contas)

1. O segundo outorgante enquanto beneficiário do apoio deve fazer certificar as suas contas, salvo quando os apoios concedidos no ano económico sejam estimados em montante inferior a 50.000,00€;
2. As entidades beneficiárias dos apoios organizam a sua contabilidade por centros de custo com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa de desenvolvimento desportivo e com a identificação de receitas.

Cláusula 12ª

(Obrigações fiscais e para com a segurança social)



**MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL**

1. Não podem beneficiar de novos apoios financeiros as entidades que estejam em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais ou para com a segurança social;
2. A entidade que pretende beneficiar de apoios financeiros deve prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e situação contributiva.

Cláusula 13ª
(Cessação do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo **cessa** a sua vigência quando:

1. Por falta não imputável às partes, se torna objetivamente impossível realizar o que constitui o seu objeto;
2. Quando esteja concluído o seu objeto;
3. Quando o primeiro outorgante exerça o direito de resolver o contrato;
4. Na falta de cumprimento do disposto nas cláusulas 5ª, 9ª, 11ª e 12ª.

Celebrado em 02/08/2017, contendo 10 folhas e 02 exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

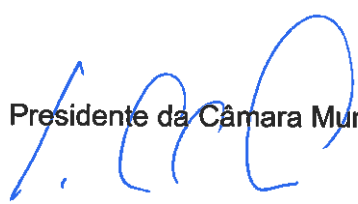
Presidente da Câmara Municipal do Seixal

Joaquim Cesário Cardador dos Santos

Presidente da Direção da Associação
Naval Amorense
Rui Pinheiro

Para conhecimento geral se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares habituais estabelecidos na Lei, por cinco dias (úteis) dos dez dias subsequentes à data do presente.

Seixal, 22 de agosto de 2017.


O Presidente da Câmara Municipal

Joaquim Cesário Cardador dos Santos.